



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício GP nº 297/2019

Vitória/ES, 13 de março de 2019.

Aos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002272-35.2016.2.00.0000 e do Pedido de Providências nº 0000262-81.2017.8.00.0000.

Do Exmo. Sr. Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Assunto: encaminha propostas e seus respectivos cronogramas de implantação.

Exmos. Srs. Conselheiros,

1. O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo atravessa a mais séria crise de sua história. Em meio a ela, e por conta dela, um quadro de severas dificuldades se instalou, e é chegado o momento de o reconhecermos em sua plenitude.
2. Faltam servidores no Primeiro e no Segundo Grau. A alocação da força de trabalho existente pode ser mais racional e, a curto prazo, não temos condições legais de suprir as lacunas existentes. Estes e tantos outros problemas são reais e graves.
3. Aqui estamos, por meio deste documento, reconhecendo o quão agudo foi, e de certa forma ainda tem sido, este quadro. Igualmente aqui estamos, porém, lançando um olhar rumo ao futuro. Nossa instituição está no limiar da implantação do processo eletrônico, PJe, com todas as repercussões que tal providência trará no que concerne à utilização de força de trabalho e até mesmo de estrutura física. Paralelamente, começamos a ver, de forma inequívoca, a falência de estruturas concebidas há séculos, absolutamente incompatíveis com as exigências do atual momento histórico. Nunca tão próprio, assim, buscarmos o redesenho do Poder Judiciário do Estado do

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Espírito Santo, desvelando-se os presentes Procedimentos como oportunidade preciosa para formalizar esta intenção.

4. Aqui não estamos para solicitar adiamentos ou requerer extensão de prazos. Não mais. Damos, em verdade, o que a literatura denomina de “um passo de fé”, anunciando medidas concretas, a serem implementadas em prazos certos.

5. Seguem elencados os principais problemas detectados nestes Procedimentos e também por nossa própria avaliação, bem como as soluções concretas e prazos que reputamos estritamente necessários para realizá-las, considerando as já referidas deficiências com as quais convivemos.

6. Certos da compreensão de V.Exas. e enaltecendo a valorosa contribuição que as orientações administrativas deste colendo Conselho Nacional de Justiça têm prestado ao Judiciário capixaba, despedimo-nos cordialmente.


DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 1
CORREÇÃO RIGOROSA DO BANCO DE DADOS

Não por acaso damos a esta providência um lugar de destaque na relação das medidas a serem implementadas. Afinal, não pode haver administração eficiente sem que estatísticas corretas estejam disponíveis e estas, certamente, saem de sistemas de dados. Estamos a falar, assim, da base a partir da qual construir-se-á a solução de cada um dos problemas aqui externados.

Reconhecemos, hoje, e o fazemos de forma transparente, que nosso sistema de dados contém inconsistências. Basta mencionar, *v.g.*, que há poucos dias foi informado ao Conselho Nacional de Justiça o acervo dos gabinetes de Desembargadores. Todavia, por ocasião da inspeção da Corregedoria Nacional, num só dos Gabinetes que foi pessoalmente visitado, constatou-se diferença a menor de 551 (quinhentos e cinquenta e um) processos: o número inicialmente informado era de 1.487 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete processos) feitos, ao passo que quando extraído, *in loco*, o mesmo dado, foi identificado o quantitativo de 936 (novecentos e trinta e seis) processos no acervo (doc. 01).

Essas verificações tornam extremamente difícil o calcular dos números necessários à correta implementação da Resolução CNJ nº 219/16. Noutro emblemático exemplo, uma primeira planilha extraída do sistema indicou que ao longo de 2018 este Tribunal de Justiça teria recebido 24.974 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro) processos novos, de modo que se concluiu pela necessidade de movimentação de 92 (noventa e dois) servidores do Segundo para o Primeiro Grau (doc. 2). Uma segunda planilha, no entanto, encontrou 62.984 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro) processos novos distribuídos naquele mesmo ano, com a inversão dos resultados quanto ao reequacionamento das forças de trabalho (doc. 3). Ainda, uma terceira extração dos mesmos dados alcançou 32.616 (trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis) processos novos, agora se concluindo pela necessidade de deslocamento de 68 (sessenta e oito) servidores para o Primeiro Grau (doc. 4).

Estes dados demonstram a necessidade premente de revisão completa do sistema de dados do Tribunal de Justiça.

Quadro similar alcança os números relativos à força de trabalho. À guisa de

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'V' shape followed by a horizontal line and a small flourish.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

exemplo, foram considerados como “força de trabalho de apoio direto” do Tribunal de Justiça até servidores lotados na biblioteca, em frontal desobediência aos critérios definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em uma expressão: há que se conferir os dados, a fim de que não reste prejudicada a correta parametrização do equilíbrio das forças de trabalho no Primeiro e no Segundo Grau de Jurisdição.

A inconsistência do banco de dados conduz a um cenário preocupante: teríamos, em tese, que subtrair do Tribunal de Justiça praticamente um terço da força de trabalho do apoio direto, que já funciona com um deficit de 102 (cento e dois) servidores, tomando-se como base a metodologia de cálculo do Conselho Nacional de Justiça (doc. 5).

A primeira providência a ser adotada objetivando o cumprimento integral da Resolução CNJ nº 219/16, parece-nos, pois, passar pelo imediato reforço da força de trabalho da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal – STI, com vistas à inspeção criteriosa do banco de dados desta Corte e conferência das planilhas dele extraídas.

A escassez da força de trabalho da STI, seguramente, repercute sobre as imprecisões no banco de dados do Tribunal de Justiça e, ainda, pode dificultar diversos avanços e ajustes, como a implementação do PJe, tida como providência estratégica para solucionar, a um só tempo, os problemas decorrentes do anacrônico quadro de servidores, e a necessidade de reequilíbrio financeiro do Poder Judiciário, decorrente da esperada redução de gastos.

Atualmente, conforme cálculos do Conselho Nacional de Justiça, a STI deveria contar com no mínimo 131 (cento e trinta e um) servidores. Lá estão, porém, apenas 60 (sessenta) – 29 (vinte e nove) cuidando do desenvolvimento de programas, 22 (vinte e dois) de suporte e manutenção e 9 (nove) em atividades administrativas.

Flagrantemente, 29 (vinte e nove) servidores são insuficientes para cuidar de 42 (quarenta e dois) sistemas complexos, relativos a nosso volumoso e vital serviço público. De igual forma, é inconcebível que 22 (vinte e dois) servidores proporcionem adequada manutenção a 21.359 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e nove) equipamentos deste Poder Judiciário. Eis aí sério entrave para o implementar definitivo de todas as boas resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, e bem assim ao redesenho do quadro de magistrados e servidores, tornando-o efetivamente compatível com a realidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO
QUANTO À CORREÇÃO DE DADOS RELATIVOS À FORÇA DE TRABALHO**

- 1) **Imediatamente:** elaboração de estudos para encaminhamento de Anteprojeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES, visando a contratação temporária de 40 (quarenta) servidores para a STI.
- 2) **Imediatamente:** reestabelecimento das designações de funções de coordenadoria de grupos de trabalho na STI, a fim de que sejam melhor estabelecidas as responsabilidades e metas específicas de cada servidor.
- 3) **Em 29 de março de 2019:** instalação de grupo de trabalho, a ser presidido pelo Desembargador Presidente do Comitê de Governança da Informação e Comunicação – CGTIC, destinado a aferir e ajustar à realidade o sistema de dados relativo aos servidores, estagiários, voluntários e pessoal cedido por outras entidades em Primeiro e Segundo Graus.
- 4) **Em 28 de junho de 2019:** o grupo supramencionado consolidará os dados relativos à realidade da força de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.
- 5) **Em 19 de dezembro de 2019:** serão inseridos no sistema os dados referentes à situação real do quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, com publicação no Portal da Transparência.
- 6) **Em 19 de dezembro de 2019:** a partir desta data será efetuado o bloqueio de senha dos servidores para qualquer outra unidade que não a de sua lotação.
- 7) **Em 31 de dezembro de 2019:** todos os módulos de gerenciamento de recursos humanos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo estarão integrados, de forma a não discreparem entre si.
- 8) **Em 10 de janeiro de 2020:** será concluída pelo grupo de trabalho a classificação dos servidores para os fins previstos na Resolução CNJ nº 219/16 e, 60 (sessenta) dias após, será o respectivo relatório conclusivo submetido ao Pleno do TJES. Homologados os dados e cálculos, serão estes enviados incontinenti ao Conselho Nacional de Justiça.

QUANTO À CORREÇÃO DE DADOS RELATIVOS A PROCESSOS JUDICIAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 1) **Tão logo contratados os servidores temporários para reforço da STI:** será instalado grupo de trabalho encarregado de, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, analisar, classificar e validar a coerência do sistema de dados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo com a Tabela Processual Unificada – TPU, do Conselho Nacional de Justiça.
- 2) **Imediatamente:** a STI iniciará a preparação do sistema de dados para a recepção das informações analisadas e classificadas pelo grupo de trabalho referido no tópico anterior.
- 3) **Em até 120 dias:** será iniciada a inserção das informações analisadas e classificadas pelos grupos de trabalho.
- 4) **Em até 150 dias:** será iniciado, pelos grupos de trabalho, o processo de validação dos dados inseridos no sistema do Poder Judiciário do Espírito Santo.
- 5) O grupos de trabalho concluirá suas tarefas e apresentará ao Tribunal de Justiça o relatório final dos trabalhos desenvolvidos, estando submetido à auditoria permanente do CGTIC.

QUANTO ÀS NORMAS DE PREVENÇÃO

- 1) **Imediata e permanentemente:** o CGTIC auditará o sistema de dados, inclusive no que concerne a sua manutenção, aferição, atualização e correspondência com a Tabela Processual Unificada – TPU.
- 2) **Permanentemente:** o Tribunal de Justiça proporcionará aos servidores treinamento acerca da inserção de classes e movimentos processuais no sistema de dados, notadamente quando ocorrerem atualizações relevantes na TPU.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 2
UNIFICAÇÃO DE CARREIRAS

Nos precisos termos do artigo 22, da Resolução CNJ nº 219/16, “as carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus”.

Dadas as sérias consequências da recente crise econômica sobre o quadro de pessoal, deficitário tanto em Primeiro como em Segundo Grau, não houve ainda condições práticas de se realizar estudo visando a unificação das carreiras deste Poder Judiciário. É, porém, chegada a hora de fazê-lo, a fim de que elaboremos acurado Anteprojeto de Lei, implementando a carreira unificada e, inclusive, estabelecendo benefícios em favor dos servidores a fim de incentivar a máxima eficiência, a exemplo da premiação por desempenho, do pagamento de horas extras, dentre outros.

CRONOGRAMA

1) Em até 30 dias: serão adotadas as providências para início de procedimento licitatório, visando a contratação de consultoria para a análise de dados e a identificação dos possíveis mecanismos para a unificação das carreiras.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 03

AJUSTE GRADUAL E PROVISÓRIO DA FORÇA DE TRABALHO

Aparentemente, há uma distorção em termos numéricos entre a força de trabalho direto do Primeiro e Segundo Graus, o que negaria vigência à Resolução CNJ nº 219/16. Esta distorção, se existente, será imediatamente corrigida e para tanto, desde logo, fixamos o prazo de 90 (noventa) dias a contar da homologação, pelo Pleno do TJES, dos relatórios conclusivos da correção de dados deste Poder Judiciário.

Porém, cumpre-nos assinalar que o Tribunal de Justiça tem uma defasagem de 126 (cento e vinte e seis) servidores em sua força de trabalho de apoio direto. Todos os Gabinetes de Desembargadores – sem exceção – estão abaixo da “lotação paradigma” estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça e o mesmo acontece nas Secretarias das Câmaras.

A transferência súbita de força de trabalho se apresenta, pois, como medida preocupante, visto que poderíamos desorganizar o funcionamento do Tribunal, que já experimenta déficit de servidores, sem resolver a contento o problema do Primeiro Grau, cuja solução buscamos.

Demonstra a experiência, ademais, que medidas deste jaez acabam por impulsionar aposentadorias, licenças pelos mais diversos motivos ou mesmo baixa produtividade decorrente do desestímulo dos servidores.

Há, ainda, outro aspecto substancial a justificar que se realize a transição gradativa da força de trabalho: há uma considerável quantidade de cargos existentes, porém vagos, em ambos os graus de jurisdição, os quais não estão sendo preenchidos por conta de limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessa toada, imediatamente, o Tribunal se comprometeria a adotar a seguinte providência: a cada exoneração acontecida no quadro de servidores de apoio direto do Segundo Grau, não importando o motivo ou setor, permaneceria o cargo respectivo reservado para preenchimento exclusivo por servidores puramente comissionados, de modo a reduzir gradativamente o número de servidores efetivos do Primeiro Grau no Tribunal de Justiça. Salientamos, ainda, que é bastante frequente a ocorrência de vacâncias, seja por aposentadoria, aprovação noutros concursos, morte ou mesmo simples exoneração, de modo que, em tempo relativamente curto, a providência traria significativos resultados, sendo – aliada a todas as outras



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

medidas que nos dispomos a adotar – um mecanismo suave, porém eficiente, para o pleno atendimento da Resolução CNJ nº 219/16.

CRONOGRAMA

1) Imediatamente: adoção imediata da medida, até que se atinja o equilíbrio da distribuição da força de trabalho em Primeiro e Segundo Graus.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 04

**DEVOLUÇÃO DE SERVIDORES DE PRIMEIRO GRAU QUE ESTEJAM ATUANDO NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA**

Foram localizados oito servidores do Primeiro Grau atuando no Tribunal de Justiça sem que ocupem cargo comissionado ou função gratificada. Referidos servidores deverão ter suas situações regularizadas, conforme suas lotações.

CRONOGRAMA

- 1) **Até 29 de março de 2019:** será consolidada a relação de servidores do Primeiro Grau atuando no Tribunal de Justiça sem que ocupem cargo comissionado ou função gratificada.
- 2) **Até 19 de abril de 2019:** os servidores na condição supra serão devolvidos aos seus setores de origem, ressalvados os que estiverem à disposição da STI, dada a escassez da força de trabalho no referido setor, já antes assinalada.
- 3) Qualquer exceção deverá ser objeto de decisão motivada da Presidência.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'V' shape with a long tail extending upwards and to the right.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 05

**VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO À
DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS**

Foram localizados sete servidores que compõem a força de trabalho do Primeiro Grau cedidos para outros órgãos. Consideradas as circunstâncias, deverão retomar para suas Varas de origem.

CRONOGRAMA

- 1) **Até 05 de abril de 2019:** será consolidada a relação de servidores que compõem a força de trabalho do Primeiro Grau cedidos para outros órgãos.
- 2) **Até 30 de abril de 2019:** será determinado o retorno dos servidores que compõem a força de trabalho do Primeiro Grau cedidos para outros órgãos.
- 3) Qualquer exceção deverá ser objeto de decisão motivada da Presidência.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' shape with a horizontal stroke extending to the right.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 06

**RETORNO DOS SERVIDORES DE PRIMEIRO GRAU QUE DEVERIAM ESTAR EM
FUNÇÕES DE APOIO DIRETO, MAS QUE SE ENCONTRAM EM ÁREAS DE APOIO
INDIRETO**

Foram localizados, na Comarca de Vitória, 06 (seis) servidores que deveriam estar em apoio direto e que estão prestando serviços na área administrativa do Fórum. Este quadro deve ser objeto de levantamento a nível estadual e readequação, inclusive com revisão de atos normativos do TJES.

CRONOGRAMA

- 1) **Até 30 de abril de 2019:** será consolidada a relação dos servidores de Primeiro Grau que deveriam compor a força de trabalho de apoio direto, mas que estão prestando serviços em áreas administrativas.
- 2) **Até 10 de maio de 2019:** será determinado o retorno dos servidores para as atividades de apoio direto nas varas de origem.
- 3) **Até 31 de maio de 2019:** será elaborada minuta de adequação do art. 26, inciso XXXIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (doc. 07), e da Resolução TJES nº 20/02 (doc. 08), que permitem a localização de servidor pelo Diretor do Fórum, de modo que tal possibilidade fique limitada às forças de trabalho direto (redistribuição de servidores entre varas, para desempenho de apoio direto), vedando que se desloque a força de trabalho do apoio direto para o indireto, sendo qualquer exceção objeto de decisão motivada da Presidência do TJES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 07

**VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO EM
LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES**

Foram localizados 13 (treze) servidores do Primeiro Grau em gozo de licença para trato de interesses particulares. Este quadro deverá ser objeto de estudo, caso a caso, a fim de que seja determinado, em função das circunstâncias encontradas, eventual retorno ao trabalho.

CRONOGRAMA

- 1) **Até 05 de abril de 2019:** será consolidada a relação de servidores que compõem a força de trabalho do Primeiro Grau em gozo de licença para trato de interesses particulares.
- 2) **Até 30 de abril de 2019:** será objeto de decisão fundamentada a eventual manutenção da licença de cada servidor constante da relação do tópico anterior.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 08

**REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE DOS SERVIDORES PARA
FINS DE DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

Dado estarmos ainda na fase de transição para a implementação da entrância única, questão pontual tem se apresentado como preocupação latente dos servidores, qual seja, a da aferição de suas antiguidades para fins de alocação, prevenindo-se possível insegurança e litígios administrativos.

CRONOGRAMA

1) Em 15 de abril de 2019: será instalado grupo de trabalho, presidido por um Desembargador e composto, dentre outros membros, por um representante do Sindicato de Servidores do Poder Judiciário, encarregado de elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, minuta de texto legal regulamentando o critério de antiguidade dos servidores para fins de distribuição da força de trabalho, a ser submetida ao Tribunal Pleno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 09

IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO OU TRABALHO À DISTÂNCIA

Há algum tempo o jornal “O Globo” divulgou os resultados de séria pesquisa sobre o teletrabalho, buscando identificar os principais benefícios dessa modalidade de labor não apenas para trabalhadores e empresas, mas igualmente para a sociedade e o meio ambiente. Seguem, abaixo, algumas conclusões.

Para o trabalhador: melhoria da qualidade de vida, inclusive ajudando na recuperação e fortalecimento das relações familiares e sociais, redução de custos pessoais e maior motivação e satisfação com o emprego.

Para a empresa: redução de custos fixos, redução de custos com faltas de funcionários e aumento da produtividade (situado entre 30% e 60%, conforme o caso).

Para a sociedade e o meio ambiente: redução do trânsito sobrecarregado das cidades e dos níveis de poluição do ar.

Vivemos precisamente a aurora do “PJe”, que tornará tal opção tecnicamente possível. Assim, é recomendável que disciplinemos a prática, já legalmente aceita e inclusive implementada com sucesso em instituições outras.

CRONOGRAMA

1) Em 90 (noventa) dias: a Presidência submeterá ao Pleno do Tribunal minuta de Anteprojeto de lei regulamentando o teletrabalho no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, a ser implementada conforme a instalação do PJe ou adesão ao trabalho à distância.

A blue ink signature mark, consisting of a stylized checkmark or 'V' shape, is located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 10
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Considerada a crise financeira e as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tornou-se inviável a realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos de fundamental importância para o bom funcionamento deste Poder Judiciário. Avizinha-se, contudo, a superação plena deste quadro, e bem assim diante de grave carência de recursos humanos, impõe-se a realização de certame público.

CRONOGRAMA

- 1) Até o dia 20 de março de 2019:** será formulada consulta ao Tribunal de Contas Estadual acerca da viabilidade de realização de concurso público para suprimimento de vagas e cadastro de reserva na força de trabalho de apoio direto do Primeiro Grau.
- 2)** Havendo resposta positiva será confeccionado, no prazo de 30 dias, cronograma básico do certame, a ser apresentado ao Conselho Nacional de Justiça.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIDÊNCIA Nº 11

Implementação da Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça

Determina o §2º, do artigo 2º, da Resolução CNJ nº 88/09 que “para os Estados que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do artigo 37 da Constituição Federal, pelo menos 50% dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias”.

No Espírito Santo, a regulamentação desta questão está inserta no artigo 16, da Lei Complementar nº 566/2010, segundo o qual deve ser “reservado o percentual mínimo de 25% das vagas para servidor efetivo no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo”.

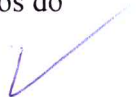
Entretantes, eis a realidade atualmente aqui encontrada:

Poder Judiciário do ES	Cargos comissionados providos	Percentual de servidores efetivos
1º grau	529	0,76%
2º grau	277	33,94%

Cumpre-nos salientar, ainda, que o TJES é requerido nestes dois distintos Procedimentos, nos quais foi designada audiência conjunta de conciliação. O fato de tramitarem unidos o PCA nº 0002272-35.2016.2.00.0000 e o PP nº 0000262-81.2017.8.00.0000 só reforça a necessidade de que as soluções aqui externadas observem, a um só tempo, as duas Resoluções CNJ – nºs 88/09 e 219/16 – as quais se complementam na tentativa de concretizar os princípios da eficiência, da impessoalidade, da moralidade administrativa e do acesso a cargo público mediante concurso.

Nessa toada, cogitar a simples devolução dos servidores efetivos do Primeiro Grau que têm cargos comissionados/funções gratificadas no Segundo Grau, equivaleria a ignorar o que prescreve o art. 2º, §2º, da Resolução CNJ nº 88/09, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 566/2010 e aumentar, ainda mais, as distorções apontadas na tabela supra.

Daí porque propusemos o ajuste gradual da força de trabalho, por meio da vedação temporária à nomeação de novos servidores efetivos de Primeiro Grau em cargos comissionados do Segundo Grau (vide providência nº 03), aliada a outras medidas aqui explicitadas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Até o dia 29 de março de 2019 será concluído o procedimento de remoção aberto pelo Edital nº 39/2015 e, ainda, deverá ser revisto o ato normativo TJES nº 104/2015 (doc. 09), que veda nomeações de servidores efetivo nos cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito de Primeiro Grau, no escopo de possibilitar que efetivos possam ser nomeados em tais cargos comissionados, inclusive, como forma de atender ao disposto no art. 2º, §2º, da Resolução nº 88/2009, do CNJ.

CRONOGRAMA

- 1) **Imediatamente:** adoção das medidas anunciadas na providência nº 03.
- 2) **Até 29 de março de 2019:** será concluído o procedimento de remoção de servidores aberto pelo Edital nº 39/2015.
- 2) **Em 30 (trinta) dias:** será revisto o ato normativo que veda a nomeação de servidores efetivos nos cargos comissionados de Assessor de Juiz de Direito de Primeiro Grau.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISPOSIÇÕES FINAIS

A dilação de qualquer dos prazos aqui previstos deverá ser objeto de anuência deste Conselho Nacional de Justiça, mediante apresentação das respectivas justificativas.

Concluído o processo de implantação do PJe e as providências relativas à área judicial neste termo referenciadas, no prazo de 60 dias, será elaborada proposta de compatibilização do quadro de servidores à realidade do processo eletrônico.

